



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 449ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 27/08/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima nona Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Secretário-Executivo da Comissão de Ética : Rômulo Reis do Nascimento - PRT-148/2024

Ausentes: Ausências justificadas: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente).

Antes de iniciar a reunião a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca o Senhor Márcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) para assumir posição deliberativa.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** - (FC 189059121): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar o descumprimento das normas contidas na cartilha de bom uso das redes sociais.
- **Denúncia 2** - (FC 189360496): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 3** - (FC 189462188): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 4** - (FC 189879062): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares, ouvir os gerentes das unidades mencionadas e solicitar as imagens do CFTV, nas datas e horários citados.
- **Denúncia 5** - (FC 189942383): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe à SE/RJ para análise do relato e reorientação à empregada, se for o caso, com relação ao padrão de atendimento dos Correios.
- **Denúncia 6** - (FC 189394091): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares, ouvir os gerente das unidades mencionadas e solicitar as imagens do CFTV, nas datas e horários citados.
- **Denúncia 7** - (FC 189913948): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 8** - (FC 190476012): Processo retirado de pauta para análise na próxima reunião.
- **Denúncia 9** - (FC 190530728): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 1 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 186985207): Demanda CET-054/2024 - Processo 53180.029575/2024-85: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética, considerando a impossibilidade de localizar o veículo mencionado na denúncia.
- **Denúncia 3 da 440ª Reunião Ordinária** - (FC 185610773): Demanda CET-040/2024 - Processo 53180.023391/2024-10: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que a partir das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não foi possível comprovar a ocorrência de falta ética.
- **Denúncia 3 da 428ª Reunião Ordinária** - (FC 181327597): Demanda CET-020/2024 - Processo 53180.011658/2024-18: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que a partir das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não foi possível comprovar a ocorrência de falta ética.
- **Denúncia 1 da 440ª Reunião Ordinária** - (FC184692271): Demanda CET-039/2024 - Processo 53180.023376/2024-63: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que a partir das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não foi possível comprovar a ocorrência de falta ética.
- **Denúncia 6 da 444ª Reunião Ordinária** - (FC186468619): Demanda CET-052/2024 - Processo 53180.027265/2024-26: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que a partir das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não foi possível comprovar a ocorrência de falta ética.
- **Denúncia 2 da 433ª Reunião Ordinária** - (FC181737138): Demanda CET-027/2024 - Processo 53180.016927/2024-32: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que a partir das informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não foi possível comprovar a ocorrência de falta ética.

3. ENCERRAMENTO

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 09/09/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/09/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 16/09/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 16/09/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51707129** e o código CRC **11389AFD**.